



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 243/18
Nº 253/18

PROCOLOS Nº 14.650.477-9
Nº 14.650.480-9

DATA: 02/06/17
02/06/17

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 96/18

APROVADO EM 12/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E
SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TERRA ROXA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às
Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 230/18 e 229/18 - Sued/Seed, de 05/03/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Terra Roxa, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Avenida Presidente Costa e Silva, nº 500, Centro, município de Terra Roxa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 611/17, de 01/03/17, pelo prazo de dez anos, de 06/12/16 a 06/12/26. (fl. 167)



PROCESSOS Nº 243/18 e Nº 253/18

Os referidos Cursos foram autorizados a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 4976/10, de 10/11/10, e reconhecidos pela Resolução Secretarial nº 2797/13, de 18/06/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 16/13, de 15/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 23/12/12 a 23/12/17. (fl. 170)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 359/17 e 360/17, de 18/09/17, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 16/10/17, ao pedido de renovação de reconhecimento dos cursos. (fls. 164 a 234, 243 a 250, 166 a 236, 245 a 252)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres nº 33/18 e 34/18, de 19/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 252 a 254, 254 a 256)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelos Pareceres nº 537/18 e 538/18, de 23/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 256 e 257, 258 e 259)

O Quadro da Avaliação Interna foi anexado ao protocolado nº 14.650.477-9. (fl. 262)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

A instituição possui boa **acessibilidade**, com rampas de acesso, corrimão, portas alargadas e sanitários para portadores de necessidades especiais.

Espaço para Educação Física: há uma quadra esportiva coberta e pátio gramado/arborizado.



PROCESSOS Nº 243/18 e Nº 253/18

A **biblioteca** mede 47,68 m², o espaço é amplo, arejado, bem ventilado, com ótima iluminação e higienização. O número total do acervo é de 4.033 livros.

O **laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia** possui 44,80 m², há bancadas com pia, balcões, armário aéreo, capela, chuveiro lava olhos, cadeiras, vidrarias e produtos químicos.

O **laboratório de Informática** possui 47,97 m², 38 máquinas, mesas para os computadores, projetor multimídia, caixa de som, telão, tela digital (...). Os softwares e materiais disponíveis são adequados aos cursos.

A instituição de ensino tem constituído o **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**. Instalou as placas de saída de emergência, luzes de emergência e extintores. Solicitou o Certificado de Conformidade pelo protocolo nº 14.878.042-0, de 11/10/17. Apresentou a **Licença Sanitária** nº 69/17, expedida em 31/05/17, com validade até 31/12/17.

Quadros da **Avaliação Interna** dos Cursos. (fls. 224 e 262)

Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
MAT.	16	19	21	57	69	3	4	0	8	10	13	15	21	49	57
FÍS.	23	15	32	37	74	10	11	2	0	2	13	4	30	37	72
QUÍM.	5	13	34	36	35	1	6	2	2	5	4	7	32	34	28
BIOL.	20	16	22	59	29	4	1	5	11	1	16	15	17	48	28
GEOG.	17	17	36	40	40	1	3	1	5	3	16	14	35	34	36
HIST.	18	20	41	39	63	3	6	8	0	0	15	14	33	39	56
LEM/ING.	13	7	36	22	86	6	3	5	0	12	7	4	31	22	66
L. PORT. E LIT.	13	22	56	2	0	3	9	9	0	0	10	13	47	2	0
ARTE	25	24	36	30	43	4	2	3	1	5	21	22	33	29	38
LEM/ESP.	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	0
FIL.	21	13	33	22	52	5	1	12	0	2	16	12	21	22	47
SOC.	26	19	20	26	82	8	1	2	0	6	18	18	18	26	76
LÍNGUA PORT.	0	0	0	33	61	0	0	0	4	10	0	0	0	29	48
ED. FÍS.	16	29	21	49	55	0	8	0	0	6	16	21	21	49	46

Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
MATEMÁTICA	27	33	50	45	75	8	13	16	10	21	19	20	34	35	39
CIÊNCIAS NATURAIS	41	18	35	64	61	12	4	11	13	13	29	14	24	51	39
GEOGRAFIA	29	25	36	49	53	17	11	10	9	20	12	14	26	40	33
HISTÓRIA	31	27	33	51	55	17	8	8	16	19	14	19	25	35	36
LEM - INGLÊS	35	10	42	62	37	11	2	13	18	4	24	8	29	44	25
ENSINO RELIGIOSO	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22
LÍNGUA PORTUGUESA	26	37	40	51	71	12	8	10	17	14	14	29	30	34	44
ARTE	40	35	35	37	33	14	9	9	9	4	26	26	26	28	22
EDUCAÇÃO FÍSICA	24	32	42	56	48	4	8	7	6	13	20	24	35	50	33



PROCESSOS N° 243/18 e N° 253/18

A Chefia do NRE de Toledo, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 16/10/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 236 e 238)

A Licença Sanitária expirou em 31/12/17, com o processo em trâmite.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 189 e 191, constituem parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, de acordo com as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. Constatou-se, também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Terra Roxa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/12/17 a 23/12/22, conforme as Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Terra Roxa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/12/17 a 23/12/22, conforme as Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° 243/18 e N° 253/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de julho de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR